



**ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO
DIRETORIA DE INFRAESTRUTURA ESCOLAR**

Ofício nº 1791/2025/SED/DINE

Florianópolis, 15 de maio de 2025.

Prezada Senhora,

Em atenção ao Ofício nº 559/SCC-DIAL-GEMAT oriundo da Secretaria de Estado da Casa Civil, cujo interessado é a Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina, solicitando o exame e a emissão de parecer a respeito do Projeto de Lei nº 0063/2025, que “Institui o Programa Estadual de Climatização nas Escolas e dá outras providências”, salientamos que a Secretaria de Estado da Educação, informamos que o Programa Minha Nova escola que prevê, entre outras melhorias, a instalação de novos aparelhos de ar condicionado nas escolas do Estado de Santa Catarina, visando melhorar o bem-estar dos alunos para um melhor aprendizado.

No entanto, o aumento de carga ocasionado pela instalação dos equipamentos para condicionamento de ar impacta diretamente nas condições técnicas e de segurança das instalações elétricas em razão das instalações elétricas não estarem projetadas para suprir a elevada demanda de energia dos novos equipamentos, por este motivo está sendo feita uma avaliação criteriosa em todas as escolas da Rede de Ensino Estadual diagnosticando as que apresentam condições adequadas para instalação e utilização dos equipamentos, as que requerem intervenções ou ajustes pontuais e as que necessitam de projeto para reforma das instalações elétricas.

Para que seja possível adequar as instalações elétricas das unidades escolares, é necessária uma reforma nas instalações internas para que todos os quadros de distribuição e circuitos terminais possuam estrutura adequada e segura para sua utilização no dia-a-dia. Sem que as instalações elétricas da escola sejam reparadas, com a execução em concordância com os projetos já elaborados e aprovados junto à concessionária de energia, não é possível que a edificação venha a utilizar os aparelhos condicionadores de ar de forma contínua e simultânea em todos os ambientes.

Ainda, entendemos que a boa qualidade da infraestrutura de nossas escolas causará impactos significativos sobre o aprendizado dos alunos, qualificando positivamente o processo de ensino-aprendizagem e da gestão das escolas da rede pública estadual de ensino.

Salientamos que a partir deste ano de 2025, todas as escolas que estão sendo construídas serão contempladas com a climatização e, também, paralelamente, as escolas que recebem reforma serão contempladas até o ano de 2026.

Portanto, a SED já está resolvendo o problema da climatização desde 2024.

Sem mais, estamos à disposição para dirimir quaisquer esclarecimentos, caso seja necessário.

Atenciosamente,

Christian Fernandes
Diretor de Infraestrutura

Alex Luciano Salini
Gerente de Infraestrutura

Rosa Maria Somavilla Dutra Hasckel
Assessoria/DINE

À Senhora
GREICE SPRANDEL DA SILVA DESCHAMPS
Consultora Executiva.



Assinaturas do documento



Código para verificação: **SCK2E283**

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

✓ **ROSA MARIA SOMAVILLA DUTRA HASCKEL** (CPF: 824.XXX.339-XX) em 15/05/2025 às 12:18:43
Emitido por: "SGP-e", emitido em 13/07/2018 - 15:03:15 e válido até 13/07/2118 - 15:03:15.
(Assinatura do sistema)

✓ **ALEX LUCIANO SALINI** (CPF: 034.XXX.689-XX) em 15/05/2025 às 12:39:47
Emitido por: "SGP-e", emitido em 11/12/2024 - 14:15:50 e válido até 11/12/2124 - 14:15:50.
(Assinatura do sistema)

✓ **CHRISTIAN FERNANDES** (CPF: 016.XXX.059-XX) em 15/05/2025 às 23:24:36
Emitido por: "SGP-e", emitido em 15/03/2019 - 17:32:04 e válido até 15/03/2119 - 17:32:04.
(Assinatura do sistema)

Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o link <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo/conferencia-documento/U0NDXzEwMDY4XzAwMDA2NTM0XzY1MzVfMjAyNV9TQ0syRTI4Mw==> ou o site <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo> e informe o processo **SCC 00006534/2025** e o código **SCK2E283** ou aponte a câmera para o QR Code presente nesta página para realizar a conferência.



PARECER Nº 282/2025/PGE/NUAJ/SED/SC Florianópolis, data da assinatura digital.

Referência: SCC 6534/2025

Assunto: Diligência em Projeto de Lei

Origem: Secretaria de Estado da Casa Civil de Santa Catarina (SCC)

Interessados (as): Assembleia Legislativa de Santa Catarina (ALESC)

Ementa: Direito Administrativo. Processo legislativo. Diligência da Assembleia Legislativa. Projeto de Lei nº 0063/2025, que *“Institui o Programa Estadual de Climatização nas Escolas e dá outras providências”*. Decreto Estadual nº 2.382, de 28 de agosto de 2014. Manifestação técnica apresentada. Possibilidade de prosseguimento.

I - RELATÓRIO

Trata-se do Ofício nº 559/SCC-DIAL-GEMAT, que solicitou o exame e a emissão de parecer a respeito do Projeto de Lei nº 0063/2025, que *“Institui o Programa Estadual de Climatização nas Escolas e dá outras providências”*, oriundo da Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina (ALESC).

A Diretoria de Infraestrutura Escolar desta Pasta (SED/DINE) apresentou manifestação, por meio do Ofício nº 1791/2025/SED/DINE, pág. 07, acerca do tema tratado.

Ato contínuo, os autos vieram a esta Consultoria Jurídica.

É o essencial relato.

II - FUNDAMENTAÇÃO

Preliminarmente, destaca-se que esta manifestação toma por base, exclusivamente, os elementos documentais que constam dos autos. Isto porque, incumbe



a este órgão prestar consultoria sob o prisma estritamente jurídico, em especial, no que concerne ao controle de legalidade dos atos administrativos.

Portanto, o parecer jurídico deve evitar posicionamentos conclusivos sobre temas não jurídicos, tais como os técnicos, administrativos ou de conveniência e oportunidade, podendo, porém, sobre estes emitir recomendações, enfatizando que o seu acatamento fica a critério do gestor.

Dito isso, passa-se à análise do caso.

Os autos foram encaminhados para análise desta Consultoria Jurídica por força do art. 19, § 1º, inc. II, do Decreto Estadual nº 2.382, de 28 de agosto de 2014 (alterado pelo Decreto nº 1.317, de 29 de setembro de 2017), o qual dispõe:

Art. 19. As diligências oriundas da ALESC em relação a projetos de lei deverão, no âmbito do Poder Executivo, ser encaminhadas às Secretarias de Estado ou aos órgãos especificados nos pareceres emitidos pelas comissões parlamentares e, a critério da DIAL, a outras Secretarias ou órgãos considerados necessários, para resposta no prazo máximo de 10 (dez) dias.

§ 1º A resposta às diligências deverá:

I – atender aos quesitos formulados ou às solicitações de manifestação contidas na diligência e ser elaborada em linguagem clara e objetiva, fornecendo aos parlamentares entendimento preciso, a fim de esclarecer eventuais dúvidas suscitadas;

II – tramitar instruída com parecer analítico, fundamentado e conclusivo, elaborado pela consultoria jurídica ou pela unidade de assessoramento jurídico, e referendado pelo titular da Secretaria de Estado ou pelo dirigente da fundação, autarquia, empresa pública ou sociedade de economia mista consultada; e

III – ser apresentada em meio digital, observado o disposto no Capítulo IV-A deste Decreto. (grifos acrescidos)

Resta evidente que compete a esta Consultoria Jurídica a elaboração de parecer analítico, fundamentado e conclusivo acerca dos termos propostos no projeto de lei em questão.

Considerando a competência exclusiva da Procuradoria-Geral do Estado para se manifestar sobre a constitucionalidade dos projetos de lei, conforme art. 5º, inc. X, do Decreto Estadual nº 724, de 18 de outubro de 2007, enquanto órgão central do Sistema Administrativo de Serviços Jurídicos, esta manifestação se restringe ao mérito da proposição.



O projeto de lei em comento (PL 0063/2025) tem por objetivo instituir o Programa o Programa Estadual de Climatização nas Escolas, bem como, estabelecer outras providências.

Nesse diapasão, em atenção ao Ofício nº 559/SCC-DIAL-GEMAT, solicitou-se à Diretoria afeta à matéria que se manifestasse acerca do mérito do projeto de lei apresentado, o que restou materializado no Ofício nº 1791/2025/SED/DINE, pág. 07, nos termos que seguem:

[...] Em atenção ao Ofício nº 559/SCC-DIAL-GEMAT oriundo da Secretaria de Estado da Casa Civil, cujo interessado é a Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina, solicitando o exame e a emissão de parecer respeito do Projeto de Lei nº 0063/2025, que “Institui o Programa Estadual de Climatização nas Escolas e dá outras providências”, salientamos que a Secretaria de Estado da Educação, informamos que o Programa Minha Nova escola que prevê, entre outras melhorias, a instalação de novos aparelhos de ar condicionado nas escolas do Estado de Santa Catarina, visando melhorar o bem-estar dos alunos para um melhor aprendizado.

No entanto, o aumento de carga ocasionado pela instalação dos equipamentos para condicionamento de ar impacta diretamente nas condições técnicas e de segurança das instalações elétricas em razão das instalações elétricas não estarem projetadas para suprir a elevada demanda de energia dos novos equipamentos, por este motivo está sendo feita uma avaliação criteriosa em todas as escolas da Rede de Ensino Estadual diagnosticando as que apresentam condições adequadas para instalação e utilização dos equipamentos, as que requerem intervenções ou ajustes pontuais e as que necessitam de projeto para reforma das instalações elétricas.

Para que seja possível adequar as instalações elétricas das unidades escolares, é necessária uma reforma nas instalações internas para que todos os quadros de distribuição e circuitos terminais possuam estrutura adequada e segura para sua utilização no dia-a-dia. Sem que as instalações elétricas da escola sejam reparadas, com a execução em concordância com os projetos já elaborados e aprovados junto à concessionária de energia, não é possível que a edificação venha a utilizar os aparelhos condicionadores de ar de forma contínua e simultânea em todos os ambientes.

Ainda, entendemos que a boa qualidade da infraestrutura de nossas escolas causará impactos significativos sobre o aprendizado dos alunos, qualificando positivamente o processo de ensino-aprendizagem e da gestão das escolas da rede pública estadual de ensino.



Salientamos que a partir deste ano de 2025, todas as escolas que estão sendo construídas serão contempladas com a climatização e, também, paralelamente, as escolas que recebem reforma serão contempladas até o ano de 2026.

Portanto, a SED já está resolvendo o problema da climatização desde 2024.

Isto posto, diante da manifestação técnica da Diretoria de Infraestrutura Escolar desta Pasta, acerca do Projeto de Lei nº 0063/2025, devem os autos ser encaminhados à Casa Civil do Estado de Santa Catarina, com as considerações feitas acima.

III - CONCLUSÃO

Ante o exposto, **opina-se**¹ pelo encaminhamento dos autos à Diretoria de Assuntos Legislativos (DIAL) da Casa Civil do Estado de Santa Catarina, com a manifestação do setor técnico desta Secretaria de Estado da Educação.

É o parecer.

LEONARDO JENICHEN DE OLIVEIRA

Procurador do Estado
(assinado digitalmente)

¹ A função do Advogado Público (ou assessor jurídico) quando atua em órgão jurídico de consultoria da Administração é de, quando consultado, emitir uma peça (parecer) técnico-jurídica proporcional à realidade dos fatos, respaldada por embasamento legal, não podendo ser alçado à condição de administrador público, quando emana um pensamento jurídico razoável, construído em fatos reais e com o devido e necessário embasamento legal. (TRF1, AG 0003263-55.2012.4.01.0000 / AM – 08/03/2013 – DESEMBARGADORA FEDERAL MONICA SIFUENTES).



ESTADO DE SANTA CATARINA
PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO DE SANTA CATARINA
NÚCLEO DE ATENDIMENTO JURÍDICO AOS ÓRGÃOS SETORIAIS E SECCIONAIS DO SISTEMA
ADMINISTRATIVO DE SERVIÇOS JURÍDICOS (NUAJ)

DESPACHO

Acolho a informação técnica, pág. 07, (SED/DINE), que apresenta manifestação sobre o Projeto de Lei nº 0063/2025, bem como os termos do **PARECER Nº 282/2025/PGE/NUAJ/SED/SC**, determinando o encaminhamento dos autos à Diretoria de Assuntos Legislativos (DIAL) da Casa Civil do Estado de Santa Catarina.

Florianópolis (SC), *data da assinatura digital*.

PATRICIA LUEDERS
Secretária de Estado da Educação



Assinaturas do documento



Código para verificação: **FTK78A07**

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

✓ **LEONARDO JENICHEN DE OLIVEIRA** (CPF: 137.XXX.377-XX) em 16/05/2025 às 15:23:26
Emitido por: "SGP-e", emitido em 17/01/2022 - 18:41:12 e válido até 17/01/2122 - 18:41:12.
(Assinatura do sistema)

✓ **PATRICIA LUEDERS** (CPF: 027.XXX.569-XX) em 21/05/2025 às 18:48:39
Emitido por: "SGP-e", emitido em 19/10/2020 - 16:08:04 e válido até 19/10/2120 - 16:08:04.
(Assinatura do sistema)

Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o link <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo/conferencia-documento/U0NDXzEwMDY4XzAwMDA2NTM0XzY1MzVfMjAyNV9GV9GVEs3OEEwNw==> ou o site <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo> e informe o processo **SCC 00006534/2025** e o código **FTK78A07** ou aponte a câmera para o QR Code presente nesta página para realizar a conferência.



OFÍCIO Nº 131/2025/SIE

Assunto: Pedido de diligência a respeito de Projeto de Lei

Prezado Senhor,

Cumprimentando cordialmente, informamos que, a Superintendência de Obras Civas e Hidráulicas (SOC) se manifesta favorável ao Projeto de Lei que institui o Programa Estadual de Climatização nas Escolas, considerando sua relevância técnica e os benefícios diretos à infraestrutura física das unidades escolares da rede pública estadual.

A climatização adequada dos ambientes escolares representa um avanço significativo na melhoria das condições de conforto térmico, fator diretamente relacionado ao desempenho escolar, à saúde dos usuários e à valorização do ambiente educacional. Do ponto de vista da engenharia, o projeto é tecnicamente viável, e sua implementação pode ser realizada de forma escalonada, com observância das normas técnicas vigentes e da capacidade instalada de cada unidade.

Assim, a SOC entende como pertinente e necessária a aprovação do referido projeto de lei, recomendando sua continuidade na tramitação legislativa.

Sem mais para o momento, renovamos nossos votos de elevada estima e consideração.

Florianópolis, 03 de junho de 2025.

Atenciosamente,

(assinado digitalmente)

Patricia Winter Chaves

Diretora de Projetos de Obras Civas e Hidráulicas



Assinaturas do documento



Código para verificação: **E8D7V93G**

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



PATRICIA WINTER (CPF: 007.XXX.439-XX) em 03/06/2025 às 18:47:46

Emitido por: "SGP-e", emitido em 18/06/2024 - 13:55:36 e válido até 18/06/2124 - 13:55:36.

(Assinatura do sistema)

Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o link <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo/conferencia-documento/U0NDXzEwMDY4XzAwMDA2NTM2XzY1MzdfMjAyNV9FOEQ3VjkzRw==> ou o site

<https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo> e informe o processo **SCC 00006536/2025** e o código **E8D7V93G** ou aponte a câmera para o QR Code presente nesta página para realizar a conferência.

INFORMAÇÃO JURÍDICA SIE/COJUR Nº 041/2025

(Processo SCC 6536/2025)

Ao Gabinete do Secretário,

Tratam os autos do Ofício nº 560/SCC-DIAL-GEMAT, oriundo da Diretoria de Assuntos Legislativos, submetendo à análise da Secretaria de Estado da Infraestrutura e Mobilidade o Projeto de Lei nº 0063/2025, que *“Institui o Programa Estadual de Climatização nas Escolas e dá outras providências”* (p. 2).

De início, esclareço que a presente manifestação é restrita à análise de aspectos técnicos, que estão inseridos na área de competência administrativa deste órgão diligenciado. A análise jurídica, por outro lado, sabe-se que é de competência exclusiva da Procuradoria-Geral do Estado (PGE).

Pois bem, nesse contexto, esta Consultoria Jurídica entendeu pertinente o encaminhamento dos autos à Superintendência de Obras Civas (SOC), a fim de colher o seu posicionamento técnico.

Nesse viés, à p. 13, consta a manifestação do setor técnico, da qual destaca-se:

Informamos que, a Superintendência de Obras Civas e Hidráulicas (SOC) se manifesta favorável ao Projeto de Lei que institui o Programa Estadual de Climatização nas Escolas, considerando sua relevância técnica e os benefícios diretos à infraestrutura física das unidades escolares da rede pública estadual.

A climatização adequada dos ambientes escolares representa um avanço significativo na melhoria das condições de conforto térmico, fator diretamente relacionado ao desempenho escolar, à saúde dos usuários e à valorização do ambiente educacional. Do ponto de vista da engenharia, o projeto é tecnicamente viável, e sua implementação pode ser realizada de forma escalonada, com observância das normas técnicas vigentes e da capacidade instalada de cada unidade.

Desta forma, encaminho os autos para cumprimento do art. 19, §1º, inc. II,

ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO DA INFRAESTRUTURA E MOBILIDADE
CONSULTORIA JURÍDICA

do Decreto nº 2.382/2014 e, após, remetam-se à Diretoria de Assuntos Legislativos da Secretaria de Estado da Casa Civil, para prosseguimento das demais formalidades.

Florianópolis, data da assinatura digital.

GABRIELA DE SOUZA ZANINI
Consultora Executiva



Assinaturas do documento



Código para verificação: **5K7I54AL**

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



GABRIELA DE SOUZA ZANINI (CPF: 004.XXX.569-XX) em 04/06/2025 às 17:01:14

Emitido por: "SGP-e", emitido em 13/07/2018 - 13:55:36 e válido até 13/07/2118 - 13:55:36.

(Assinatura do sistema)

Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o link <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo/conferencia-documento/U0NDXzEwMDY4XzAwMDA2NTM2XzY1MzdfMjAyNV81SzdJNTRBTA==> ou o site

<https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo> e informe o processo **SCC 00006536/2025** e o código **5K7I54AL** ou aponte a câmera para o QR Code presente nesta página para realizar a conferência.

Ofício nº. **SIE OFC 670/2025**

Florianópolis, data da assinatura digital.

Senhor Gerente,

Com os devidos cumprimentos, dirijo-me a Vossa Senhoria, para restituir o processo SCC 6536/2025, referente ao Projeto de Lei nº 063/2025, por meio do qual “*Institui o Programa Estadual de Climatização nas Escolas e dá outras providências*”, proveniente da Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina.

Comunico que seguem, à p. 13, a manifestação técnica desta Pasta e, à p. 14-15, a Informação Jurídica SIE/COJUR nº 041/2025, os quais corroboro e ratifico por meio deste.

Sem mais para o presente momento, aproveito o ensejo para reiterar votos de estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

JERRY EDSON COMPER
Secretário de Estado da Infraestrutura e
Mobilidade

Senhor
RAFAEL REBELO DA SILVA
Gerente de Mensagens e Atos Legislativos



Assinaturas do documento



Código para verificação: **3A45N7NT**

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



JERRY EDSON COMPER (CPF: 986.XXX.239-XX) em 04/06/2025 às 17:28:52

Emitido por: "SGP-e", emitido em 27/02/2023 - 13:38:02 e válido até 27/02/2123 - 13:38:02.

(Assinatura do sistema)

Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o link <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo/conferencia-documento/U0NDXzEwMDY4XzAwMDA2NTM2XzY1MzdfMjAyNV8zQTQ1TjdOVA==> ou o site

<https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo> e informe o processo **SCC 00006536/2025** e o código **3A45N7NT** ou aponte a câmera para o QR Code presente nesta página para realizar a conferência.